



REQUERIMENTO Nº 243/2025

REQUERIMENTO

A Vereadora **Marilda Garcia**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marco Marcondes**, para que analise o **Anteprojeto de Lei**, anexo a este requerimento, que dispõe sobre **a criação, de canil público municipal em área, destinado ao acolhimento, tratamento, castração e adoção responsável de cães e gatos em situação de rua no Município de Fazenda Rio Grande.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o Anteprojeto de Lei que propõe a criação de um canil público municipal, em área apropriada, com estrutura física e equipe técnica voltadas ao acolhimento e controle populacional de cães e gatos abandonados nas vias e espaços públicos de Fazenda Rio Grande.

A presente proposta responde a uma demanda recorrente da população e visa enfrentar de forma humanitária, responsável e sustentável o problema do abandono de animais no município, o qual tem impacto direto sobre a saúde pública, a segurança da população e o bem-estar animal.

O anteprojeto prevê a instalação de uma unidade pública com canis, gatis, espaço para atendimento veterinário, área de quarentena e estrutura básica de manejo, além da contratação ou alocação de equipe técnica especializada, incluindo médico veterinário, cuidadores e auxiliares, para garantir o cuidado diário dos animais, com foco em castração, vacinação, recuperação e posterior encaminhamento para adoção responsável.

A medida também contempla a realização de campanhas públicas de conscientização, prevenção do abandono e incentivo à adoção, bem como parcerias com ONGs, universidades, clínicas veterinárias e protetores independentes, o que fortalece o caráter coletivo da iniciativa.

A proposta está fundamentada na legislação federal, especialmente no art. 32 da Lei nº 9.605/1998, aumentando as penas para quem cometer maus-tratos contra cães e gatos, e encontra respaldo nos princípios da saúde pública, da proteção animal e da responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade civil.



Diante da importância da matéria, dos seus impactos positivos no controle populacional de animais de rua e na promoção da convivência urbana harmoniosa, solicitamos a análise do Executivo Municipal para viabilizar o encaminhamento do referido projeto de lei a esta Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2025.


MARILDA GARCIA
Vereadora PSD

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Lei de Criação de Canil Municipal para Animais em Situação de Rua

Sumula: Dispõe sobre a criação, no Município de Fazenda Rio Grande, de Canil público destinado ao acolhimento, cuidado, controle populacional e incentivo à adoção de cães e gatos em situação de rua, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a criação e manutenção, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de um **Canil público municipal**, com estrutura adequada para o acolhimento, cuidado, castração e destinação responsável de cães e gatos em situação de abandono no município.

Parágrafo único. O Canil deverá seguir as diretrizes da legislação ambiental, de saúde pública e de proteção animal, respeitando o bem-estar e a dignidade dos animais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Canil municipal tem os seguintes objetivos:

- I- Recolher e acolher cães e gatos em situação de rua;
- II- Promover cuidados diários, incluindo alimentação, Canil, higiene e socialização;
- III- Realizar atendimento veterinário contínuo, com vacinação, desverminação e castração;
- IV- Controlar o crescimento populacional animal por meio da esterilização;
- V- Fomentar campanhas públicas de adoção responsável;
- VI- Reduzir gradativamente o número de animais abandonados nas ruas do município.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CANIL

Art. 3º O Canil será instalado em de propriedade municipal com área compatível com o número de animais abrigados, respeitando zoneamento e legislação ambiental.

Art. 4º O Canil deverá contar, no mínimo, com a seguinte estrutura:

- I- Canis e gatis separados, arejados e higienizáveis;
- II- Sala de atendimento veterinário com equipamentos básicos;
- III- Área para quarentena e tratamento de animais doentes;
- IV- Espaços para socialização e recreação dos animais;
- V- Depósito para rações, medicamentos e materiais de limpeza.

CAPÍTULO IV – DOS PROFISSIONAIS E EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º A equipe mínima do Canil deverá incluir:

- I- Médico veterinário responsável técnico, com jornada regular;
- II- Auxiliares ou técnicos em veterinária;
- III- Servidores ou contratados para limpeza, alimentação e manejo dos animais;
- IV- Coordenador administrativo ou gerente do Canil.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios com universidades, ONGs e clínicas veterinárias para apoio técnico, estágios supervisionados e mutirões de castração.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE POPULACIONAL E ADOÇÃO

Art. 6º Todos os animais recolhidos serão obrigatoriamente:

- I- Identificados por microchip ou outro meio eletrônico;
- II- vacinados e desverminados;
- III- esterilizados (castrados), salvo contra-indicação clínica temporária;
- IV- registrados em banco de dados municipal.

Art. 7º O Município promoverá, de forma contínua, campanhas de:

- I- Castração gratuita ou subsidiada para animais tutelados por famílias de baixa renda;
- II- Adoção responsável dos animais abrigados;
- IV- Conscientização sobre guarda responsável e contra o abandono de animais.

CAPÍTULO VI – AS RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES

Art. 8º O abandono de animais nas ruas ou em frente ao Canil constitui infração administrativa e sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal e municipal.

§1º Aplica-se, nos casos de maus-tratos ou abandono, o disposto no art. 32 §1º A da **Lei nº 9.605/1998**, com pena de **reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.**

§2º A Prefeitura poderá aplicar sanções administrativas complementares, como:

- I- Multa de 10 a 100 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- II- Encaminhamento ao Ministério Público;
- III- Apreensão do animal em risco.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS E PARCERIAS

Art. 9º O Canil será mantido com recursos do orçamento municipal, podendo ser complementado por:

- I- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II- Emendas parlamentares;
- III- Termos de cooperação com ONGs e entidades de proteção animal;
- IV- Acordos com clínicas, universidades e empresas para custeio de serviços.

Art. 10. O Município poderá instituir um Fundo Municipal de Proteção Animal para gestão de recursos destinados ao Canil, às campanhas de castração e adoção.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O número de animais abrigados será gradualmente reduzido com o avanço das campanhas de castração, controle e adoção, até alcançar níveis mínimos compatíveis com a demanda social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo enfrentar, de forma efetiva e humanitária, o crescente problema do abandono de cães e gatos no município de Fazenda Rio Grande. O número de animais em situação de rua compromete o bem-estar dos próprios animais, gera riscos à saúde pública e impacta diretamente o convívio urbano.

A proposta estabelece a criação de um Canil público em **chácara rural municipal**, equipado e gerido com estrutura adequada para acolher, tratar, castrar e encaminhar à adoção os animais recolhidos. A presença de profissionais especializados e o controle populacional por castração visam a **redução gradual e permanente do número de animais abandonados**, evitando sofrimento e promovendo a responsabilidade coletiva.

Adicionalmente, a iniciativa fomenta a adoção responsável, a guarda consciente e as parcerias com ONGs e instituições de ensino, consolidando uma política pública de proteção animal sustentável e eficiente.

A medida está amparada na **Lei nº 9.605/1998** e demais dispositivos legais de proteção animal e atende à crescente demanda da sociedade por ações éticas e estruturadas em defesa dos animais.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2025.

Marco Antônio da Silva

Prefeito Municipal

Lei de Autoria da **Vereadora Marilda Garcia.**